



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.184, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes em caráter excepcional para o encerramento do ano letivo de 2021, determina os critérios de avaliação e promoção dos alunos do ensino fundamental da escola da rede municipal, estabelece ações pedagógicas diante da obrigatoriedade de retorno de todos os alunos às aulas presenciais, e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a legislação federal, estadual e municipal e ainda, as instruções e normas regionais exaradas durante o período da pandemia para conter os avanços da COVID-19 no Município de Nova Ramada, nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino durante a calamidade do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.603 de 23 de março de 2021, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico e as atividades das redes pública e privada de ensino como essenciais para a população do Rio Grande do Sul nos estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essas finalidades em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais;

CONSIDERANDO o cumprimento das 800 horas e 200 dias letivos para o ano de 2021, conforme calendário aprovado pela mantenedora;

CONSIDERANDO o atual cenário do COVID-19 e a aproximação do término de mais um ano letivo nas escolas municipais com resoluções das situações de alunos diante da necessidade de orientações para a finalização do ano letivo de 2021 e a transição para o ano de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 735, de 31 de outubro de 2006, que organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de Nova Ramada - RS;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional CNE/CP nº 06, de 06 de julho de 2021, que contém Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o Plano Pedagógico aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Nova Ramada em 14 de maio de 2021;

DECRETA

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 1º Ficam estabelecidas, em caráter excepcional, normas complementares quanto ao encerramento do ano letivo de 2021, por meio de atividades e avaliações no âmbito da Rede Municipal de Ensino em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As orientações mencionadas no caput deste artigo dizem respeito às atividades para organização curricular, incluindo orientações para avaliação e finalização do ano letivo no período de vigência deste Decreto.

Art. 2º Devem estar registrados, no diário de classe online e nos demais documentos comprobatórios, os estudos de recuperação paralela, bem como os encaminhamentos aos alunos que necessitarem de estudos de recuperação.

Parágrafo único. A escola deve oferecer diferentes oportunidades para os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem para superar as lacunas que eventualmente tenham ficado em seu processo de aprendizagem. O registro dessas atividades deve ser feito em documento próprio, que comprove a realização de carga horária superior às 800 horas obrigatórias.

Art. 3º A carga horária mínima prevista para o ano letivo de 2021 será cumprida por meio do cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, encaminhadas através das aulas registradas e via *classroom*, devido às restrições sanitárias de distanciamento social nos ambientes escolares, de acordo com o calendário escolar reestruturado excepcionalmente, acrescido pelos dias de aula presencial.

Art. 4º A avaliação do ano letivo de 2021 deve considerar os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pela escola, priorizando as competências e habilidades alinhadas a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e ao Documento Orientador do Território de Nova Ramada.

§ 1º Os critérios avaliativos e de promoção devem considerar a excepcionalidade imposta pela pandemia.

§ 2º As atividades avaliativas devem ser ajustadas ao contexto de aprendizagem de cada aluno, sem prejuízo àquele que não possui acesso a computador, internet ou outros recursos.

§ 3º O processo de avaliação final considerará os esforços e grau de comprometimento com as atividades desenvolvidas, a partir do potencial e condições de cada estudante.

§ 4º São itens importantes a serem considerados no processo avaliativo:

I - de diagnóstico: para analisar o desenvolvimento dos alunos durante as atividades pedagógicas não presenciais e subsidiar o planejamento das intervenções e atividades propostas;

II - formativo e contínuo: para ajustar periodicamente o planejamento das atividades, conteúdos e avaliações; e,

III - qualitativo e quantitativo: para avaliar habilidades e competências adquiridas com previsão de registro do desenvolvimento dos alunos.

Art. 5º Devem ser realizados, nas proximidades do final do ano letivo, os Conselhos de Classe, organizados pela equipe diretiva e pedagógica de cada escola, a fim de verificar a situação de cada aluno.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Parágrafo único. A escola deve garantir a realização do Conselho de Classe com a participação de todos os professores da turma, conforme estabelecido no Regimento Escolar, emitindo parecer final em relação à avaliação da aprendizagem, registrado em documento específico.

Art. 6º Nas Atas de Resultados Finais e Históricos Escolares deverá estar expresso o resultado final de acordo com a situação de cada aluno:

I - Aprovado (A): quando o aluno conseguir aproveitamento para aprovação (mínimo 60 pontos para as turmas do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Parecer Descritivo sem retenção para os alunos da Educação Infantil e 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental);

II - Reprovado (R): quando o aluno não entregou nenhuma atividade, não realizou os estudos de recuperação propostos pelos professores, a escola não obteve êxito na Busca Ativa e o corpo docente da turma e a equipe diretiva e pedagógica julgar que ele não tem condições de acompanhar os estudos no ano seguinte junto à turma, devendo, então, realizar novamente os estudos naquele ano;

III - Transferido (T): quando houver a transferência do aluno para outro Estabelecimento de Ensino.

IV – Evadido (E): quando o aluno completou 18 anos ou quando o aluno deixou de frequentar as aulas, fez-se a busca ativa, encaminhou-se ao Conselho Tutelar com retorno de documento expedido pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O corpo docente do Conselho de Classe terá participação no processo avaliativo final para julgar se o aluno tem ou não condições de acompanhar os estudos no ano seguinte junto à turma.

Art. 7º Quanto aos registros, os professores devem proceder junto à frequência, a descrição dos conteúdos/atividades e resultado das avaliações no Diário de Classe.

§ 1º É imprescindível que seja registrada, com fidelidade, a participação nas aulas presenciais dos alunos que voltaram a frequentar regularmente essa modalidade, de acordo com a situação vivenciada por cada aluno.

§ 2º Os alunos que estiveram na Busca Ativa, no decorrer do ano letivo, devem ser analisados pelo corpo docente da turma e pela equipe diretiva e pedagógica por meio de Conselho de Classe a fim de analisar a sua situação escolar.

§ 3º Se o Conselho de Classe, após analisar a situação do aluno, concluir que ele não tem condições de frequentar o ano seguinte porque não entregou as atividades, não realizou os estudos de recuperação propostos pelos professores e a escola não obteve êxito na Busca Ativa, com os devidos registros comprobatórios, ele deverá repetir o ano.

Art. 8º O aluno que for aprovado, mas que apresenta dificuldades no processo ensino aprendizagem, deverá frequentar aulas de reforço paralelamente às aulas ao longo do ano letivo de 2022, a fim de sanar possíveis lacunas que possam ter ficado em seus estudos pela realização insuficiente das atividades pedagógicas não presenciais no ano letivo de 2021.

Art. 9º Na Educação Infantil e 1º ao 2º ano todos os alunos serão avaliados por meio de Parecer Descritivo Trimestral, elaborado conjuntamente entre os professores regentes da turma a respeito do desempenho do aluno nas atividades pedagógicas não presenciais e presenciais, sem retenção.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 10. No Atendimento Educacional Especializado (AEE) todos os alunos serão avaliados por meio de Parecer Descritivo Trimestral, elaborado conjuntamente entre os professores regentes da turma a respeito do desempenho do aluno nas atividades pedagógicas não presenciais e presenciais.

Art. 11. Quanto aos registros e expedições de documentos escolares, tais como Históricos Escolares e Atestados de Transferências, a escola deve, ao emití-los, citar a legislação que ampara legalmente a trajetória escolar do aluno neste período de excepcionalidades impostas pela pandemia da COVID-19, nos anos de 2020 e 2021.

Art. 12. É assegurada a permanência com atividades pedagógicas não presenciais aqueles alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

Art. 13. A rede municipal de ensino deve realizar uma análise para avaliar a situação dos alunos para que possam ser organizadas e adotadas estratégias de aprendizagem e planejamentos pedagógicos para o ano letivo de 2022 tomando por base a avaliação diagnóstica – SAME (Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica) realizada com os alunos de 2º a 9º anos da rede municipal em novembro de 2021.

Art. 14. O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2021 poderá ser reprogramado no ano letivo de 2022 para cumprir de modo contínuo os objetivos dos componentes curriculares previstos no ano letivo anterior.

Art. 15. Diante das possíveis lacunas deixadas pelos anos letivos de 2020 e 2021, para o ano de 2022, considerando o continuum curricular 2020/2021/2022, a SMECDT, juntamente com a escola, deverá organizar o reordenamento curricular, referente à complementação dos anos letivos de 2020 e 2021, e, eventualmente do ano de 2022, para o cumprimento, de modo contínuo e articulado, dos objetivos dos componentes curriculares previstos nos anos anteriores.

Parágrafo único. O reordenamento curricular se dará com possível alteração do calendário escolar com a possibilidade de ampliação de dias letivos e/ou ampliação da carga horária de 2022, se necessário, tendo como base a Matriz Curricular para o ano de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 29 de novembro de 2021.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração